



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 552/89

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJ. Nº 2644/89
240 - 01 - 10/11/89
10/11/89

Funcionário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 30% (trinta por cento) os vencimentos, salários e funções comissionadas dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.
- Art. 2º** - Não sofrerão reajustes os vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito.
- Art. 3º** - Os recursos necessários para a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações do orçamento vigente.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 10 de Janeiro de 1989.

JAIR FERREIRA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ROSINEA HENRIQUES

Secretária Municipal de Administração